



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 8 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 – MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

São legítimas as despesas realizadas pelo Município com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado destinados à instalação de serviços públicos de interesse comum, desde que haja autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotação orçamentária específica e convênio.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 241 da Constituição da República de 1988;
- Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;
- Art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Redação Anterior (Alterada no “MG” de 19/12/02 - pág. 39)

É permitida ao município a realização de despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e destinados à instalação de serviços públicos de interesse comum, desde que seja celebrado convênio no qual conste a dotação orçamentária específica para assegurar as despesas respectivas.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 05/09/87 – pág. 29)

Mediante convênio, precedido de lei autorizativa, o município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e destinados à instalação de serviços públicos de interesse comum.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada;
- Art. 53, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada;
- Art. 77, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 47/81, sessão de 09/12/81;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 315/84, sessão de 02/10/84;

- Parecer prévio sobre Prestação de Contas nº 436/84, sessão de 22/10/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 375/85, sessão de 04/03/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 217/86, sessão de 1/07/87.